PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Acrescenta o inciso X ao *caput* do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com vistas a estabelecer programas para a oferta de cursos aos genitores, cuidadores ou responsáveis legais de educandos com deficiência ou com doenças raras, de modo a ajudá-los a maximizar seu desenvolvimento acadêmico e social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso X com a seguinte redação:

X - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de convênios com entidades públicas ou privadas, programas para a oferta de cursos aos genitores, cuidadores ou responsáveis legais de educandos com deficiência ou com doenças raras, de preferência mediante recursos e tecnologias de educação a distância, para que possam ampliar seus conhecimentos, de modo a ajudá-los a maximizar seu desenvolvimento acadêmico e social. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresentamos objetiva acrescentar o inciso X ao *caput* do art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), para incumbir à União – em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios – por meio de convênios com entidades públicas ou privadas, o estabelecimento de programas para a oferta de cursos, de preferência com a disponibilização de Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes





recursos e tecnologias de educação a distância, para que os genitores, cuidadores ou responsáveis legais de educandos com deficiência ou com doenças raras possam ampliar seus conhecimentos para ajudá-los a maximizar seu desenvolvimento acadêmico e social.

Trata-se de iniciativa legislativa que consideramos bastante relevante. Recebemos manifestações provenientes de mães e pais de crianças com doenças raras ou com deficiência para que a oferta de cursos aos genitores, responsáveis legais e até mesmo aos cuidadores seja ampliada, de modo que eles estejam mais capacitados a cuidar de si mesmos, de seus filhos e prepará-los para os desafios de um mercado de trabalho cada vez mais exigente.

Entendemos que compete ao poder público, em especial à União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, fomentar programas com vistas a criar um ambiente virtuoso de aprendizagem – educandos, mães, pais, responsáveis legais, cuidadores – para maximizar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, de modo a assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Pelo exposto, contamos com o apoio das nobres e dos nobres colegas para a aprovação do nosso Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada MARÍLIA ARRAES
PT/PE



